



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 000198/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000443/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000128/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

1.1 Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG - CEP: 37.642-350, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 de outubro de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.3 **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA WWW.AMMLICITA.ORG.BR**

1.4 **TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE - PREGÃO**

1.5 **MODO DE DISPUTA: ABERTO**

1.6 **LIMITE IMPUGNAÇÃO: 19 de outubro de 2026 - 23:59min** horário de Brasília.

1.7 **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07 de outubro de 2026 - HORÁRIO: 08:00** horário de Brasília.

1.8 **FINAL ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 22 de outubro de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.9 **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22 de outubro de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.10 **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 22 de outubro de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.11 **INTERVALO DE LANCES**

1.11.1 **INTERVALO DE LANCES TODOS OS LOTES R\$0,01**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

1.12 VALIDADE EM MESES: **12 meses**

1.13 PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS: AMPLA PARTICIPAÇÃO:

1.13.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTES, INSUMOS E EMBALAGENS PARA ESTERILIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

1.13.2 Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, consequentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.

1.13.3 O objeto licitatório encontra-se descrito no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

1.14 DA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de preços é um procedimento administrativo que a Administração pode adotar para compras, obras ou serviços rotineiros. É a regra para aquisição de bens de uso frequente. O instrumento está no art. 6º, inciso XLV e arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. A escolha deste procedimento se dá devido ao fato de que os preços ficam à disposição da Administração, que realizará as contratações quando lhe forem convenientes, garantido assim maior agilidade operacional e eficiência nas compras e serviços para as diversas secretarias municipais, por intermédio de um modo mais rápido e eficiente, reduzindo custos e evitando multiplicidade de licitações contínuas e seguidas com objetos semelhantes e homogêneos.

1.15 JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE DIVULGAÇÃO DA IRP

"De acordo com o §1º do art. 86 da Lei 14.133/21: § 1º "O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante."

A Prefeitura Municipal de Extrema é a gerenciadora e única contratante do objeto em comento, desse modo, de acordo com o artigo supramencionado está dispensada da divulgação de IRP. Resta claro, no caso concreto, que a dispensa de publicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

IRP trará maior celeridade na conclusão do processo, uma vez que a tramitação de tal procedimento é incompatível com a necessidade de atendimento rápido da demanda. Ademais, a atual estrutura organizacional não está dimensionada para suportar a implementação e a gestão eficaz de ARP para demandas de entidades externas e, diante disso, as limitações estruturais e operacionais inviabilizam, no momento, atender de forma plena as obrigações de gerenciamento de ARP abrindo IRP para órgãos externos, sem que haja um impacto negativo na gestão interna.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTES, INSUMOS E EMBALAGENS PARA ESTERILIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Valor da Contratação: **R\$ 1.869.790,49 (um milhão oitocentos e sessenta e nove mil setecentos e noventa reais e quarenta e nove centavos).**

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam às condições de participação estabelecidas neste Edital, podendo utilizar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, sem prejuízo da apresentação dos documentos de habilitação diretamente na plataforma AMMLICITA, na forma deste Edital.

3.1.1 A ausência de cadastro ou de credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF não constituirá motivo para inabilitação da licitante. Nessa hipótese, a empresa deverá apresentar, por meio da plataforma AMMLICITA, todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital, observados os prazos e as condições estabelecidos para a fase de habilitação

3.1.2 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular junto a plataforma (AMM LICITA) <https://ammlicita.org.br>.

3.2 Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía da responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.14.2 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.5 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.7 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.14.8 que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.9 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.10 que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.14.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor unitário e total do item em duas casas decimais.

4.1.2 Fabricante, marca e modelo em um campo somente (**campo marca da plataforma**)

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

5.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d1) - Para empresas sediadas no Estado de São Paulo, a comprovação da regularidade perante a Fazenda Estadual será realizada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa e da Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, ou das respectivas certidões positivas com efeitos de negativas.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:
 - a1) Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, junto de documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863).

5.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

IV. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

b) Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (RDC nº 16/2014), compatível com o objeto da contratação, nos termos da Lei nº 6.360/1976 e da Lei nº 9.782/1999;

c) Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente expedido pelo órgão competente da sede do fornecedor;

d) Comprovação de que os itens ofertados possuem registro, cadastro, notificação ou regularização junto a ANVISA, devendo ser apresentados os respectivos documentos comprobatórios (RDC nº 751/2022).

5.5 CONSIDERAÇÕES GERAIS:

5.5.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

5.5.2 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: (compraslicit2@extrema.mg.gov.br), ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) no prazo de 03 (três) dias úteis anterior a data da abertura do certame no horário das 08:00 às 23:59 horas ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no mesmo prazo no horário das (08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou questionamento.

6.3 A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4 A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

6.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA.

7.1 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.1.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ainda que por terceiros.

7.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.6 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.1.7 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.8 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.10 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.1.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

7.3 APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA:

7.3.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.3.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF conforme item 7.1.2 deste edital.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU [<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.3.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.7 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.8 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

7.3.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.3.10.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.3.10.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.3.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.3.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.1.2.1 Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

8.1.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.1.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.

8.1.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:

8.1.8.1 **MODO DE DISPUTA ABERTO**

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.1.9 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada (quando esta for aplicada), caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.1.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.1.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

8.1.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

8.1.14 O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.1.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.1.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.18 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.1.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; **(Vide Decreto nº 11.430, de 2023)**

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no **art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

8.1.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.1.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.24.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.25 A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com duas casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.

8.1.26 A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, conseqüentemente, em novo valor total.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA AFERIÇÃO DE QUALIDADE POR MEIO DE (CATÁLOGOS E/OU AMOSTRAS)

9.1 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.1.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.1.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.1.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.1.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

9.1.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.1.9 Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.1.10 Será desclassificada a empresa nos itens ou lotes que:

- a) Quando o julgamento for por LOTE ou GLOBAL, se o lote tiver itens diferentes a empresa deverá cotar todos os itens que a compõem onde não o fazendo será automaticamente desclassificada em todos os itens por se tratar de julgamento por lote.

9.2 DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.2.1 Para as empresas detentoras do melhor preço que optar por cotar a marca e modelo sugerida (quando estiver explícito no descritivo do item) não necessitará de apresentação de catálogo e/ou amostras para análise e sua devida adjudicação, pois **justifica-se a sugestão de marca e modelo por se tratar de produtos e/ou equipamentos que já foram aprovados pelos membros de apoio com base em análise de amostras e, em execuções de contratos em procedimentos licitatórios anteriores.**

9.2.2 Para as empresas detentoras do melhor preço que optaram por cotar marcas e modelos diferentes das indicadas, será necessário o julgamento do produto por meio de catálogos e/ou amostras seguindo o item 9.3 deste edital.

9.2.3 O Agente de Contratação e sua Equipe de apoio poderá exigir após encerrada a fase de disputa que apresente de forma complementar a documentação (catálogos ou fichas técnicas ou declarações ou certificados quando explícito no descritivo do item) dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas para o devido julgamento dos itens que compõem os lotes, onde constatado problemas na plataforma para anexar a documentação será aberto para a empresa enviar por e-mail dentro do mesmo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

após solicitação (dentro do prazo máximo de 30 minutos) no chat da plataforma pela empresa temporariamente classificada em primeiro lugar.

9.2.4 O agente de Contratação e sua Equipe de apoio convocará continuamente após desclassificação, os demais colocados no lote para que apresentem nas mesmas condições descritas no item 9.2.3 até a obtenção de um vencedor do lote ou o seu fracasso.

9.3 DA AFERIÇÃO DE QUALIDADE POR MEIO DE (CATÁLOGOS E/OU AMOSTRAS)

9.3.1 POR CATÁLOGOS E OU FICHA TÉCNICA

a) A licitante deverá apresentar Catálogo Técnico, emitido pelo fabricante, em original ou impressos do site do próprio fabricante.

b) A apresentação do exigido acima deverá ocorrer juntamente com os documentos de habilitação ou complementar, em conformidade com o disposto no item 9.2.3 do Edital.

c) Os catálogos serão utilizados para conferência de todas as características exigidas para o item e comprovação dos requisitos técnicos do objeto, devendo conter no mínimo as especificações constantes na Descrição Detalhada do Item (anexo deste edital);

d) Os catálogos deverão ser apresentados de forma nítida e legível, em língua portuguesa sem rasuras ou emendas, contendo todas as características do produto ofertado, com ilustrações/fotos do equipamento, cores disponíveis, desenho industrial discriminando as dimensões, peso, marca, modelo e especificações técnicas; ou seja, informações claras e mínimas que possam garantir uma análise e julgamento do produto ofertado.

e) Catálogos impressos pela Internet somente serão considerados válidos, desde que este possibilite a averiguação completa da descrição do objeto e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a "FONTE" (Exemplo link meramente ilustrativo: endereço completo <http://www.julgamentocatalogo/extrema>) do respectivo documento, possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto;

9.3.2 POR AMOSTRAS

9.3.2.1 Havendo necessidade, a Secretaria requisitante poderá exigir a amostra física dos itens dos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, caso ainda permaneça alguma dúvida quanto à compatibilidade dos itens ofertados com as especificações constantes no edital com base nos seguintes critérios:

a) A amostra será requerida após a etapa de lances e apenas do licitante classificado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

b) O prazo de envio da amostra pelo licitante será de ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, considerando que tais itens são de fácil obtenção e será contado a partir da data da solicitação efetuada pelo Agente de Contratação (na sessão, ou posteriormente via publicação ou e-mail). Tal prazo poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação tempestiva do licitante (formulada durante o transcurso do prazo que se pretende prorrogar) e fundada em motivo legítimo.

c) Serão avaliadas as amostras recebidas comparando as informações constantes na embalagem dos bens propostos com as exigências constantes na especificação de cada item objeto da licitação (Anexo I - Termo de Referência), além de fazer as devidas medições e análise pertinente do material.

d) O Setor Técnico elaborará e divulgará o Laudo de Avaliação da amostra, encaminhando-o para que o setor de licitações da Prefeitura anexe no processo licitatório pertinente.

e) Será concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a retirada da amostra após a conclusão da avaliação, sob pena de estar expressamente renunciando ao produto. Não será deduzida a amostra, sob qualquer hipótese (aprovada ou não, retirada ou não), do eventual quantitativo a ser entregue pela contratada.

f) Será desclassificado o licitante que não encaminhar a amostra no prazo solicitado e apresentar a amostra em desconformidade com o previsto no edital;

9.3.2.2 Os representantes das empresas provisoriamente classificados em primeiro lugar deverão após solicitação do Agente de Contratação enviar as amostras nas condições abaixo:

a) Informamos que receberemos as amostras no horário comercial 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 na sala de licitações, localizado a Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - no Bairro da Ponte Nova - Extrema - MG - Cep: 37.642-350 até as **17:00 horas de data a confirmar.**

b) Amostras postadas pelo correio até data a confirmar deve ser encaminhada o código de rastreio pelo e-mail (compraslicit2@extrema.mg.gov.br), para efetivar a comprovação de remessa dentro do prazo estipulado.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), e conforme item 7.3 e seus subitens deste edital.

10.2 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

10.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.5 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.5.1 Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.6 Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme demonstrados abaixo:

10.7 Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.7.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

10.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.12 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 Observar o limite de duas casas decimais, conforme disposto no subitem 8.1.25 deste Edital.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS e CONTRARRAZÕES

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados conforme segue abaixo:

12.4.1 Os recursos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: (compraslicit2@extrema.mg.gov.br) ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões da mesma forma apresentada acima em



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.

12.5 O recurso e contrarrazões será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos e contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1 Poderá ser exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Serão elaboradas as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATOS seguindo o modelo sugerido no ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços ou Minuta de Contratos, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I).

16.1.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.2 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico podendo seu representante assinar eletronicamente e devolvendo pelo mesmo canal ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) caso seja solicitada para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para ambos os casos acima descritos.

16.2.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que;

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

16.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços ou Contratos quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4 O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.5 A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

16.6 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.7 Após recebimento da **ARP** ou **CONTRATO** devidamente assinado pelo representante da empresa contratada, o gestor de contratos disponibilizará após motivada, pelo e-mail mariana.licitacoes@extrema.mg.gov.br cópia eletrônica ou física conforme solicitação, ficando desobrigada a enviar cópias via correio sem motivação.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 Nas licitações processadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, após a homologação do certame, será formado o Cadastro de Reserva, que será incluído como anexo à respectiva Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, mediante o registro:

17.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

17.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

17.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar o contrato de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2 Quando houver a rescisão contratual do fornecedor, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

21.2.1 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

22.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

22.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

22.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

22.1.2.4 Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

22.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.2.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.4 Fraudar a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

22.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

22.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1 Advertência;

22.2.2 Multa;

22.2.3 Impedimento de licitar e contratar

22.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2 As peculiaridades do caso concreto

22.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

22.4.1 Para as infrações previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, a multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

22.4.2 Para as infrações previstas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

22.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

22.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **22.1.2.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/> e endereço eletrônico <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>.

23.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.1 **ANEXO I** - Termo de Referência

23.11.2 **APÊNDICE DO ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar

23.11.3 **ANEXO II** - Modelo Proposta Financeira Inicial

23.11.4 **ANEXO III** - Modelo Declarações

23.11.5 **ANEXO IV** - Modelo Atestado

23.11.6 **ANEXO V** - Minuta de Ata de Registro de Preços

23.11.7 **APÊNDICE DO ANEXO V** - Cadastro Reserva

Extrema, 06 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br KELSEN LUIZ RODRIGUES GONCALVES
Data: 06/10/2026 15:04:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES (Pregoeiro/Agente de Contratação)

Decreto nº 4.817 de 07 de janeiro de 2025

e-mail: compraslicit2@extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Locais: CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES (CCZ); NUTRIÇÃO - PRONTO SOCORRO; ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE; HOSPITAL MUNICIPAL; CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE; CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS MUNICIPAL (CEOM); E CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS.

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES, INSUMOS E EMBALAGENS PARA ESTERILIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.1. Natureza do objeto:

(X) bem comum de consumo

() bem para distribuição gratuita

() bem patrimonial

1.2. Quantitativo: Conforme ANEXO 1

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Prazo de execução do contrato:

O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração, durante o período de vigência contratual.

2.2. Prazo de vigência contratual:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.3. Possibilidade de prorrogação:

(X) sim

() não

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado, desde que demonstrado o interesse da Administração, mantidas as condições mais vantajosas para a contratação e observados os requisitos legais aplicáveis.

2.4. Do reajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

O reajuste será concedido anualmente, após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, utilizando-se o INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o abastecimento contínuo da Central de Material e Esterilização (CME), do Centro Cirúrgico e dos demais setores da Secretaria Municipal de Saúde que utilizam os materiais objeto da contratação, mediante o fornecimento de testes químicos e biológicos, indicadores de monitoramento dos processos de esterilização, embalagens para esterilização e demais insumos indispensáveis ao processamento seguro dos produtos para saúde e à continuidade das atividades desenvolvidas pelos setores atendidos.

A Central de Material e Esterilização constitui unidade estratégica de apoio aos serviços de saúde, responsável pelo processamento de produtos para saúde reutilizáveis, abrangendo as etapas de recepção, limpeza, preparo, inspeção, acondicionamento, esterilização, monitoramento, armazenamento, rastreabilidade e distribuição dos materiais destinados aos diversos setores assistenciais. Além da demanda relacionada à CME e ao Centro Cirúrgico, a contratação contempla materiais destinados aos demais setores participantes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme suas respectivas necessidades.

Os materiais objeto desta contratação são classificados como insumos de consumo contínuo, imprescindíveis para assegurar a eficácia dos processos de esterilização, a manutenção da esterilidade dos materiais processados, a rastreabilidade dos ciclos esterilizantes e a prevenção das infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), contribuindo diretamente para a segurança dos usuários e dos profissionais envolvidos na assistência.

A indisponibilidade desses insumos pode comprometer o adequado funcionamento dos serviços que dependem da utilização de produtos para saúde devidamente processados, incluindo a realização de procedimentos cirúrgicos, atendimentos de urgência e emergência, procedimentos odontológicos e demais atividades desenvolvidas pelos setores participantes, ocasionando riscos à continuidade dos serviços públicos de saúde e à segurança assistencial.

A contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como nas normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial a RDC nº 15/2012, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde, e demais normas técnicas aplicáveis.

O objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde - PCA26, sob o nº 000125, e decorre do planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

institucional destinado à manutenção das atividades desenvolvidas pelos serviços de saúde, assegurando o abastecimento regular dos setores participantes, a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde e a adequada aplicação dos recursos públicos.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de testes químicos e biológicos, indicadores para monitoramento dos processos de esterilização, embalagens para esterilização, fitas indicadoras, integradores químicos e demais insumos destinados às atividades de processamento e esterilização de produtos para saúde e ao atendimento das necessidades dos setores participantes da Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o abastecimento dos setores participantes de acordo com o consumo efetivo dos materiais, garantindo maior eficiência logística, redução de perdas por vencimento e racionalização dos recursos públicos.

Todos os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, possuir registro, cadastro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, ou documento oficial que comprove sua dispensa, apresentar prazo de validade compatível com o período de utilização previsto pela Administração e ser fornecidos em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, contendo lote, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e demais informações exigidas pela legislação sanitária, quando aplicáveis ao produto.

Os insumos deverão ser compatíveis com os equipamentos, processos e métodos de esterilização utilizados pelos setores atendidos, quando aplicável, garantindo a eficácia dos ciclos esterilizantes, a rastreabilidade dos processos, a manutenção da esterilidade dos produtos para saúde e o atendimento às boas práticas estabelecidas pela RDC ANVISA nº 15/2012 e demais normas técnicas aplicáveis.

A contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais nas quantidades solicitadas, observando rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, as condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação dos produtos, bem como pela substituição de qualquer item que apresente defeito, avaria, perda da esterilidade, prazo de validade incompatível, vício de fabricação ou desconformidade com as especificações técnicas, nos prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

A solução contempla o abastecimento dos insumos necessários às atividades de processamento e esterilização de materiais realizadas pelos setores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a manutenção de estoque destinado ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde, contribuindo para a continuidade dos serviços, a segurança dos usuários, a prevenção das infecções relacionadas à assistência à saúde, o cumprimento da legislação sanitária e a adequada utilização dos recursos públicos.

Os resultados esperados incluem a manutenção da regularidade do abastecimento, a redução do risco de interrupção dos procedimentos e serviços, a melhoria da gestão dos estoques, a diminuição de perdas por vencimento, a ampliação da eficiência administrativa, a conformidade dos processos de esterilização e o fortalecimento da segurança dos usuários e da qualidade da assistência prestada.

4.1. Resultados a serem obtidos:

A presente contratação tem por objetivo assegurar o abastecimento contínuo de testes químicos e biológicos, indicadores de monitoramento, embalagens para esterilização e demais insumos destinados às atividades de processamento e esterilização de produtos para saúde realizadas pelos setores da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando condições adequadas para a execução dos serviços e garantindo a continuidade da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS.

Os resultados pretendidos com a contratação estão diretamente relacionados à melhoria da eficiência operacional dos serviços, à segurança dos usuários, à conformidade dos processos de esterilização e à adequada aplicação dos recursos públicos, compreendendo, entre outros, os seguintes objetivos:

- Assegurar a disponibilidade contínua dos insumos necessários às atividades de processamento e esterilização de materiais, evitando desabastecimentos que possam comprometer a realização de procedimentos e demais serviços desenvolvidos pelos setores atendidos;
 - Garantir a execução dos processos de limpeza, preparo, acondicionamento, esterilização, monitoramento, armazenamento e distribuição dos produtos para saúde em conformidade com a legislação sanitária vigente, especialmente com a RDC ANVISA nº 15/2012 e demais normas técnicas aplicáveis;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

- Assegurar a eficácia do monitoramento dos ciclos de esterilização por meio da utilização de testes químicos e biológicos adequados, fortalecendo a rastreabilidade dos processos, a confiabilidade dos controles de qualidade e a segurança dos materiais esterilizados;
- Reduzir os riscos de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), contribuindo para a proteção dos usuários e dos profissionais de saúde, mediante a disponibilização de materiais processados em conformidade com as boas práticas de esterilização;
- Garantir a continuidade dos serviços, evitando a suspensão ou o adiamento de procedimentos e atendimentos decorrentes da indisponibilidade dos materiais necessários;
- Promover maior eficiência na gestão dos estoques, por meio do fornecimento parcelado conforme a demanda dos setores participantes e da manutenção de quantitativos destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde, reduzindo perdas por vencimento, desperdícios, aquisições emergenciais e custos decorrentes da manutenção de estoques excessivos;
- Aperfeiçoar a aplicação dos recursos públicos mediante a aquisição de produtos que atendam às especificações técnicas exigidas, apresentem adequado desempenho durante sua utilização e proporcionem melhor relação entre custo e benefício ao longo do ciclo da contratação;
- Assegurar a padronização dos insumos utilizados nos processos de esterilização, contribuindo para a uniformização dos procedimentos operacionais, melhoria da rastreabilidade, fortalecimento do controle de qualidade e maior eficiência das atividades desenvolvidas pelos setores atendidos;
- Garantir o cumprimento das exigências legais, sanitárias e regulatórias aplicáveis aos serviços de saúde, fortalecendo a governança institucional, a conformidade dos processos e a redução de riscos de não conformidade em inspeções dos órgãos de fiscalização;
- Fortalecer a capacidade operacional dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando suporte adequado às atividades desenvolvidas pelos setores participantes.

Como resultado, espera-se que a contratação contribua para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, para o fortalecimento da segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

dos usuários, para o aumento da eficiência administrativa e operacional, para a redução de riscos e para a prestação dos serviços públicos de saúde com maior efetividade, regularidade e confiabilidade, em observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Sustentabilidade do objeto:

Considerando os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá observar critérios de responsabilidade ambiental, priorizando a aquisição de produtos que atendam às normas sanitárias e regulatórias vigentes e que contribuam para a utilização racional dos recursos públicos.

Os produtos fornecidos deverão possuir regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável, observando os requisitos técnicos e sanitários pertinentes à sua comercialização e utilização.

Os materiais deverão ser fornecidos em embalagens adequadas à sua conservação e transporte, preferencialmente confeccionadas com materiais recicláveis ou passíveis de reciclagem, sempre que tecnicamente viável, sem comprometer a integridade, qualidade e segurança dos produtos.

A Administração adotará as medidas necessárias para o correto gerenciamento e descarte dos resíduos gerados durante a utilização dos materiais, observando as disposições da Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e das demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

A adoção dessas medidas contribui para minimizar potenciais impactos ambientais, promover a utilização responsável dos recursos públicos e assegurar a conformidade com a legislação vigente.

4.3. Da exigência de amostras/documentação técnica:

Será exigida da licitante a apresentação de **catálogo técnico ou ficha técnica** dos produtos ofertados, contendo imagem do produto, especificações detalhadas, marca, modelo, fabricante e demais informações suficientes para verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Também deverão ser apresentados o registro, cadastro ou notificação do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou documento oficial que comprove sua dispensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Caso as informações constantes do catálogo ou da ficha técnica não sejam suficientes para a adequada avaliação da conformidade do produto ofertado, a Administração poderá solicitar a apresentação de amostra, exclusivamente para os itens em que essa análise se mostre necessária, a fim de verificar o atendimento às especificações e características exigidas neste Termo de Referência.

A solicitação de amostra será realizada mediante comunicação à licitante, com indicação do(s) item(ns) a ser(em) apresentado(s), do prazo e do local para entrega, bem como dos critérios que serão objeto de avaliação.

A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação das informações apresentadas, sempre que necessário à verificação da compatibilidade do produto ofertado com as especificações deste Termo de Referência.

Os resultados das análises dos catálogos, fichas técnicas e, quando solicitadas, das amostras serão divulgados por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do procedimento de contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais, sanitários e de qualidade necessários à adequada execução do objeto, assegurando o fornecimento de produtos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a legislação sanitária vigente e com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

5.1. Obrigações da Contratada:

A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, em seus anexos e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

Caberá à Contratada:

5.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;

5.1.2. Atuar como pessoa jurídica autônoma, sem qualquer vínculo empregatício ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

institucional com a Prefeitura Municipal de Extrema/MG, sendo responsável exclusiva pela qualidade dos materiais fornecidos, vedada qualquer cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente;

5.1.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do contrato, incluindo materiais, equipamentos, transporte, logística, mão de obra, tributos, encargos e demais custos operacionais, sem ônus adicional à Administração;

5.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica, sob pena de aplicação das medidas cabíveis, inclusive a extinção do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.1.5. Respeitar integralmente as disposições legais relativas às responsabilidades civil, sanitária, trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental decorrentes da fabricação, transporte e entrega dos produtos, respondendo integralmente por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, por ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução contratual;

5.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou inconformidades, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

5.1.7. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos de entrega, devidamente justificados e comprovados;

5.1.8. Prestar prontamente esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração, dentro dos prazos fixados, assegurando transparência e rastreabilidade na execução do contrato;

5.1.9. Indicar preposto ou representante responsável pela execução do contrato, com disponibilidade para comunicação direta durante todo o período de vigência contratual, visando à resolução de eventuais pendências, acompanhamento das entregas e garantia do cumprimento das obrigações assumidas;

5.1.10. Responder por quaisquer danos, prejuízos ou paralisações na entrega dos materiais decorrentes de sua atuação, salvo em casos de força maior devidamente comprovada e comunicada à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.1.11. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação ativo para atendimento à Administração durante toda a vigência contratual, destinado ao suporte técnico, esclarecimento de dúvidas e resolução de intercorrências relacionadas ao fornecimento dos materiais;

5.1.12. Os produtos ofertados deverão atender às normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis ao respectivo produto, inclusive às normas da Associação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, quando aplicáveis;

5.1.13. Efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Do transporte e local de entrega:

Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais, preservando suas características de qualidade, integridade, esterilidade, quando aplicável, e observando as condições de armazenamento, conservação e transporte estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente.

O transporte dos materiais deverá ser realizado em condições adequadas que garantam a manutenção de sua integridade, qualidade, eficácia e segurança até a entrega definitiva, observando rigorosamente as exigências do fabricante e da legislação aplicável.

As entregas serão realizadas no Almoxarifado Central da Saúde, conforme quantitativos e condições estabelecidos na Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Local de entrega:

- **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE**, localizado na Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, nº 380-A, Bairro Morro Grande, Extrema/MG, CEP 37.647-276.

As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, das 08h00min às 16h30min, salvo autorização expressa da Administração.

O endereço de entrega poderá ser alterado pela Administração, mediante comunicação prévia à Contratada, desde que localizado dentro dos limites territoriais do Município de Extrema/MG, sem que isso gere qualquer custo adicional para a Administração.

5.3. Das despesas com traslado:

Todas as despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguros, deslocamentos, alimentação, hospedagem e demais custos logísticos necessários ao fornecimento dos materiais correrão exclusivamente por conta da Contratada, não cabendo à Prefeitura Municipal de Extrema/MG qualquer ônus adicional além do valor contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

5.4. Das Obrigações da Contratante:

A Contratante deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, assegurando as condições necessárias à execução adequada do objeto contratado.

Caberá à Contratante:

5.4.1. Designar formalmente o gestor e o fiscal ou fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas, condições e especificações pactuadas;

5.4.2. Convocar a empresa contratada para assinatura do contrato, bem como encaminhar a nota de empenho, a Autorização de Fornecimento e os demais documentos necessários ao início da execução, por meio de e-mail ou outro meio idôneo de comunicação, conforme os dados informados pela contratada;

5.4.3. Monitorar, durante a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, podendo solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos atualizados, como certidões e comprovantes de regularidade;

5.4.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, bem como acompanhar a execução do fornecimento dos materiais;

5.4.5. Adotar as medidas necessárias para assegurar que os pagamentos sejam realizados em conformidade com as condições pactuadas, orientando o fornecedor sobre os procedimentos e documentos necessários para a emissão e aceitação da cobrança, de forma a evitar atrasos;

5.4.6. Promover, os trâmites administrativos relacionados à eventual renegociação de preços, nos termos da legislação vigente, mediante justificativa técnica e econômico-financeira, bem como aplicar, quando cabível, penalidades previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.4.7. Notificar formalmente a contratada quanto a irregularidades na execução contratual, fixando prazos para a correção, bem como formalizar eventuais sanções, retenções por danos ou débitos, conforme previsto contratualmente e na legislação aplicável;

5.4.8. Acompanhar o recebimento dos materiais, procedendo ao recebimento provisório e definitivo, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

atestando as notas fiscais para fins de pagamento após verificação da conformidade dos produtos.

5.5. Garantia da contratação:

5.5.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação e a ausência de complexidade na execução.

5.6. Subcontratação:

5.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens, cuja execução deve ocorrer diretamente pela empresa contratada, a fim de assegurar a qualidade dos produtos, a rastreabilidade dos itens fornecidos e a responsabilidade integral pela execução do contrato.

5.7. Garantia dos materiais:

5.7.1. Os materiais fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, vícios, avarias ou inconformidades, observando-se os prazos de validade e as especificações exigidas neste Termo de Referência;

5.7.2. A contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas, com defeitos, avarias, alterações, embalagens danificadas, prazo de validade incompatível com o exigido ou quaisquer inconformidades identificadas pela Administração, ainda que constatadas após o recebimento.

6. ACEITABILIDADE E PRAZO - DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF).

As entregas deverão ser realizadas conforme quantitativos, prazos e locais indicados na AF, sendo responsabilidade da Contratada o cumprimento integral das condições estabelecidas.

O prazo para entrega dos materiais será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela Contratada, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e anuência da Administração.

Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagem original do fabricante, íntegra e sem violação, contendo identificação do lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro junto à ANVISA, quando aplicável, e identificação do responsável técnico, observadas as exigências sanitárias vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contado a partir da data de fabricação, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas:

- Recebimento provisório: no ato da entrega, para verificação quantitativa e das condições aparentes dos produtos;
- Recebimento definitivo: em até 05 (cinco) dias úteis, após conferência técnica e verificação da conformidade dos itens com as especificações estabelecidas.
- Caso sejam identificadas inconformidades, os produtos deverão ser recusados, ficando a Contratada obrigada a realizar a substituição nos prazos estabelecidos, sem ônus para a Administração.
- A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo dos materiais e ateste da nota fiscal pelo responsável designado, conforme legislação vigente.

Os quantitativos constantes em cada Autorização de Fornecimento deverão ser entregues integralmente, não sendo admitido parcelamento da entrega sem prévia autorização formal da Administração

6.1. Justificativas para o parcelamento ou não do objeto:

Em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da divisibilidade técnica e econômica do objeto, visando verificar a conveniência do parcelamento da contratação e seus reflexos sobre a competitividade, a eficiência administrativa, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O objeto da contratação é composto por diversos materiais, testes, insumos e embalagens destinados aos processos de esterilização, processamento de produtos para saúde e às atividades desenvolvidas pelos setores participantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Os itens possuem finalidades específicas, características técnicas próprias, unidades de fornecimento distintas, frequências de consumo diferenciadas e disponibilidade própria no mercado, sendo comercializados de forma independente por fabricantes e distribuidores.

Sob o aspecto técnico, não há interdependência funcional que exija o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

fornecimento conjunto dos itens, uma vez que sua utilização ocorre de forma independente, conforme a necessidade de cada setor e a finalidade de cada material. Assim, a contratação por itens preserva a funcionalidade da solução, sem comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento amplia a competitividade do certame ao possibilitar a participação de maior número de fornecedores, inclusive empresas que atuam em segmentos específicos do mercado de produtos para saúde, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a contratação por itens proporciona maior flexibilidade na gestão contratual, permitindo que a Administração adquira apenas os quantitativos efetivamente necessários de cada material, conforme o consumo dos setores participantes, reduzindo riscos de superdimensionamento de estoques, perdas por vencimento, desperdícios e aquisições desnecessárias.

O parcelamento também favorece o gerenciamento do abastecimento, possibilitando reposições individualizadas conforme a criticidade e a necessidade de cada insumo, contribuindo para a continuidade das atividades dos setores atendidos, sem comprometer a regularidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante da análise realizada, conclui-se que o parcelamento do objeto por item representa a alternativa tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com o interesse público, por ampliar a competitividade, preservar a eficiência da contratação, otimizar a gestão dos estoques e assegurar maior racionalização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Da gestão do contrato:

6.2.1. Gestor do contrato: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES VASCONCELOS - Coordenador - portador do CPF nº ***.176.796-** e detentor do e-mail: pedro.vasconcelos@extrema.mg.gov.br;

Fiscal do contrato: BIANCA TOLEDO DA SILVEIRA - ENFERMEIRA RESPONSÁVEL TÉCNICA - portadora do CPF nº ***.022.606-** e detentor do e-mail: enfermagemrt@extrema.mg.gov.br <mailto:enfermagemrt@extrema.mg.gov.br>;

6.2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 4441/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

6.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.2.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.2.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.2.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.2.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.2.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.2.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.2.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.2.11. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, para adoção das providências administrativas cabíveis;

6.2.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.2.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das Autorizações de Fornecimento, notas fiscais, registros de ocorrências, notificações, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

6.2.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.2.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual e eventuais penalidades aplicadas;

6.2.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.2.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório dos materiais, após verificação da conformidade dos itens com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, conformidade, segurança e adequação dos materiais fornecidos, nem demais responsabilidades decorrentes da execução do contrato;

7.6. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo dos materiais, mediante ateste da nota fiscal pelo servidor responsável, desde que comprovada a conformidade dos itens com as especificações deste Termo de Referência e a regularidade fiscal da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

7.7. Liquidação:

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o número do contrato, nota de empenho ou Autorização de Fornecimento correspondente;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) quando aplicável, o período correspondente ao fornecimento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.7.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou análise da documentação apresentada pela contratada;

7.7.6. Constatando-se, quanto à regularidade fiscal e habilitação da contratada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, nos autos do processo administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa;

7.7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8. Prazo de pagamento:

7.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados da **liquidação da despesa**, após o recebimento definitivo dos materiais e o ateste da nota fiscal pelo servidor responsável;

7.8.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

8.2. Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica:

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

8.2.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

8.2.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.2.2.10. Declaração de que o fornecedor cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.2.2.11. Declaração de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 18 (dezoito) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.2.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4. Qualificação Técnica:

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de materiais para endoscopia, materiais médico-hospitalares compatíveis com o objeto da contratação ou produtos compatíveis, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.2.4.2. Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, compatível com o objeto da contratação, nos termos da Lei nº 6.360/1976 e da Lei nº 9.782/1999;

8.2.4.3. Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente expedido pelo órgão competente da sede do fornecedor;

8.2.4.4. Comprovação de que os itens ofertados possuem registro, cadastro, notificação ou regularização junto à ANVISA, devendo ser apresentados os respectivos documentos comprobatórios;

8.2.4.5. Quando exigido pela legislação sanitária aplicável ao produto, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de regularização do fabricante perante os órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

8.2.4.6. Será admitida, para fins de comprovação de capacidade técnica, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.2.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.2.4.8. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitados documentos complementares, como contratos, notas fiscais, empenhos, termos de recebimento ou outros documentos pertinentes;

8.2.4.9. O licitante deverá apresentar catálogo técnico, ficha técnica, bula, manual do produto ou documentação equivalente emitida pelo fabricante, contendo informações suficientes para comprovação do atendimento às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

8.2.4.10. A Administração poderá solicitar documentação técnica complementar, laudos, ensaios, certificações ou declarações do fabricante quando necessários para validação das características técnicas dos produtos ofertados;

8.2.4.11. A Administração poderá solicitar amostras dos itens classificados provisoriamente em primeiro lugar quando a documentação técnica apresentada não for suficiente para comprovação do atendimento integral das especificações exigidas, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 1.869.790,49 (um milhão oitocentos e sessenta e nove mil setecentos e noventa reais e quarenta e nove centavos)** conforme custos unitários apostos no Anexo I e orçamentos anexos.

9.2. A estimativa do valor da contratação considerou os riscos inerentes à execução do objeto, os quais foram avaliados e alocados entre as partes conforme matriz de risco constante do processo, não havendo impactos significativos que alterem substancialmente o custo estimado da contratação.

9.3. Metodologia da pesquisa ou fonte de pesquisa:

A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a diferentes fontes de pesquisa, com o objetivo de obter parâmetros de preços compatíveis com o mercado e conferir maior confiabilidade à estimativa da contratação.

Foram adotadas as seguintes fontes para composição da estimativa de preços:

a) Consulta ao sistema especializado **Banco de Preços** (www.bancodeprecos.com.br <<http://www.bancodeprecos.com.br>>),



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

utilizando registros de preços praticados em contratações públicas de objetos similares, provenientes de processos realizados por órgãos e entidades da Administração Pública;

b) Consulta ao **Portal da Associação Mineira de Municípios - AMM Licita (www.ammlicita.org.br <<http://www.ammlicita.org.br>>)**, mediante pesquisa de preços constantes de procedimentos licitatórios e contratações públicas de objetos similares realizados por municípios e demais órgãos públicos;

c) Pesquisa direta com **empresas do ramo**, mediante solicitação formal de orçamentos para os materiais que compõem o objeto da contratação, utilizando-se as propostas comerciais obtidas como parâmetros para os respectivos itens cotados;

d) Pesquisa em **sites de empresas especializadas na comercialização dos materiais objeto da contratação**, utilizada como fonte complementar para obtenção de parâmetros de mercado, especialmente nos casos em que se mostrou necessária a ampliação das fontes de pesquisa para a adequada composição da estimativa.

As fontes de pesquisa foram utilizadas de forma combinada e complementar, de acordo com a disponibilidade de preços para cada item, buscando-se obter parâmetros suficientes e compatíveis com as especificações dos produtos, de modo a possibilitar a formação da estimativa de preços para a totalidade do objeto.

A metodologia adotada buscou privilegiar preços provenientes de contratações públicas e ampliar as fontes de consulta sempre que necessário, mediante pesquisa direta com empresas do ramo e consulta a sites especializados, visando conferir maior consistência à estimativa e assegurar sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Todos os documentos comprobatórios das pesquisas realizadas encontram-se devidamente anexados aos autos, compondo o conjunto probatório da estimativa de preços.

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Ficha orçamentária:

00548-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO
(02010001.1012200072.116.33903000000.15000001002), 00580-15000001002 -
MATERIAL DE CONSUMO
(02010001.1030100072.122.33903000000.15000001002), 00605-15000001002 -
MATERIAL DE CONSUMO
(02010001.1030200072.125.33903000000.15000001002) e 00668-15000001002
- MATERIAL DE CONSUMO
(02010001.1030500072.135.33903000000.15000001002) - RECURSO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Extrema - MG, 21 de setembro de 2026.

.....

PEDRO HENRIQUE RODRIGUES VASCONCELOS

Responsável pelo Termo de Referência

.....

GRAZIELE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINNI

Secretária Municipal da Saúde

Ordenadora de Despesas

Decreto nº **5.056** de 20 de janeiro de 2026



Prefeitura Municipal de Extrema

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

EDITAL Pregão Eletrônico Nº 000128/2026 Processo 000443/2026

ANEXO I

Lote	Ítems	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00069	FITA AUTOCLAVE 19 MM X 30 METROS		UN	750	4,250	3.187,50
00002	00032	CAMPO FENESTRADO 30 X 30 - DESCARTÁVEL campo fenestrado 30 x 30 - descartável		UN	310	3,340	1.035,40
00003	00038	CAMPO FENESTRADO ESTÉRIO DESCARTAVEL 90 X 120 CM campo fenestrado estério descartavel 90 x 120 cm		UN	710	4,950	3.514,50
00004	00047	ENVELOPE PARA AUTOCLAVE 24 X 38 AUTO SELANTE CAIXA COM 200 UNIDADES caixa com 200 unidades.		CX	1857	91,580	170.064,06
00005	00051	ENVELOPE PARA AUTOCLAVE 30 X 50 AUTO SELANTE CAIXA COM 200 UNIDADES. caixa com 200 unidades.		CX	1022	149,440	152.727,68
00006	00055	ENVELOPE PARA AUTOCLAVE 9 X 16 AUTO SELANTE CAIXA COM 200 UNIDADES caixa com 200 unidades.		CX	720	38,420	27.662,40
00007	00034	CAMPO FENESTRADO CIRURGICO ESTÉRIL DESCARTÁVEL 40X40 compatíveis a norma pb 70 aami classe ii, iii, iv, 100% polipropileno com fita adesiva, hipoalergenica com reforço absorvente, dispositivos para passagem de cabo e tubos. apresenta com dobradura esteril, barreira microbiana, elevada barreira para fluidos e microorganismo e baixo desprendimento de particulas, isento de latex		UN	310	3,050	945,50
00008	00043	ENVELOPE PARA AUTOCLAVE 19X33 AUTO SELANTE pacote com 200 envelopes.		CX	1244	127,180	158.211,92
00009	00075	INTEGRADOR QUIMICO CLASSE 6 para monitorizaÇÃo dos ciclos de esterilizaÇÃo para autoclave		UN	13001	0,720	9.360,72
00010	00036	CAMPO FENESTRADO DESCARTÁVEL CONFECCIONADO EM TNT ESTÉRIL 70 X 120 campo fenestrado descartável confeccionado em tnt 100 % polipropileno estéril med 70 x 120 cm		UN	310	6,740	2.089,40
00011	00097	TESTE BOWIE DICK indicador químico tipo 2 para monitoramento diário do sistema pré- vácuo em autoclaves a vapor com bomba de vácuo . parâmetros críticos de processo: temperatura 121°C , tempo 15 minutos . temperatura 134°C a 137°C - tempo : 3,5 minutos. pacote pronto . isento de chumbo e metais pesados. marca sugerida: 3m		PCT	760	13,770	10.465,20
00012	00099	TESTE DE LIMPEZA TERMO teste apresentando uma lâmina metálica que simula a superfície dos instrumentais cirúrgicos, na sua estrutura É aplicado um test soil, que simula o sangue e tecidos orgânicos, acompanhado de suporte para indicador reutilizável confeccionado em aço inox. após processada, a lâmina deve apresentar a remoção do indicador, comprovando que o processo de lavagem foi eficaz. condições de emulação: 10 minutos a 93°C ou equivalente.		UN	300	28,750	8.625,00
00013	00021	BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO ROLO 80 MM X 100 METROS bobina lisa, em papel grau cirúrgico e filme laminado.		RL	51	38,700	1.973,70
00014	00001	BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO ROLO 100 MM X 100 METROS bobina lisa, em papel grau cirúrgico e filme laminado.		RL	51	66,690	3.401,19
00015	00003	BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO ROLO 120 MM X 100 METROS bobina lisa, em papel grau cirúrgico e filme laminado.		RL	101	55,240	5.579,24
00016	00005	BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO ROLO 150 MM X 100 METROS bobina lisa, em papel grau cirúrgico e filme laminado.		RL	101	66,500	6.716,50
00017	00007	BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO ROLO 200 MM X 100 METROS bobina lisa, em papel grau cirúrgico e filme laminado.		RL	271	129,250	35.026,75
00018	00011	BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO ROLO 250 MM X 100 METROS bobina lisa, em papel grau cirúrgico e filme laminado.		RL	151	86,680	13.088,68
00019	00013	BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO ROLO 300 MM X 100 METROS bobina lisa, em papel grau cirúrgico e filme laminado.		RL	151	153,720	23.211,72
						126,960	19.170,96



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Lote	Ítems	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00020	00015	BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO ROLO 350 MM X 100 METROS bobina lisa, em papel grau cirúrgico e filme laminado.		RL	151		
00021	00017	BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO ROLO 400 MM X 100 METROS bobina lisa, em papel grau cirúrgico e filme laminado.		RL	51	163,020	8.314,02
00022	00019	BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO ROLO 450 MM X 100 METROS bobina lisa, em papel grau cirúrgico e filme laminado.		RL	51	132,530	6.759,03
00023	00040	CAMPO IMPERMEÁVEL ESTERIL P/ MESA CIRURGICO confeccionada em plástico transparente atóxico, c/ elástico costurado, acondicionada em invólucro plástico. embalada em papel grau cirúrgico e filme plástico em 3 camadas de polietileno e pvc, com selagem uniforme que proporciona barreira microbiana, a manutenção da esterilidade e a técnica de abertura asséptica		UN	6001	17,270	103.637,27
00024	00026	CAMPO CIRURGICO ESTERIL IMPERMEAVEL compatíveis a norma pb 70 aami classe ii, iii, iv, 100% polipropileno com fita adesiva, hipoalergenica com reforço absorvente, dispositivos para passagem de cabo e tubos. apresenta com dobradura esteril, barreira microbiana, elevada barreira para fluidos e microorganismo e baixo despreendimento de particulas, isento de latex		UN	510	14,120	7.201,20
00025	00089	KIT CAMPO CIRURGICO PARA CESAREA compatíveis a norma pb 70 aami classe ii, iii, iv, 100% polipropileno com fita adesiva, hipoalergenica com reforço absorvente, dispositivos para passagem de cabo e tubos. apresenta com dobradura esteril, barreira microbiana, elevada barreira para fluidos e microorganismo e baixo despreendimento de particulas, isento de latex		KIT	2510	56,280	141.262,80
00026	00091	KIT CAMPO CIRURGICO PARA CIRURGIA GERAL compatíveis a norma pb 70 aami classe ii, iii, iv, 100% polipropileno com fita adesiva, hipoalergenica com reforço absorvente, dispositivos para passagem de cabo e tubos. apresenta com dobradura esteril, barreira microbiana, elevada barreira para fluidos e microorganismo e baixo despreendimento de particulas, isento de latex		KIT	3010	45,770	137.767,70
00027	00079	INVOLUCRO PARA ESTERILIZAÇÃO EM S.M.S. - TAM: 0,40 X 0,40 M confeccionado em material não tecido s.m.s. com barreira bacteriológica. nas dimensões de 0,40 x 0,40m na cor azul, pacote com 20 unidades, uso unico, folha simples. unica camada de s.m.s.		PCT	310	17,590	5.452,90
00028	00081	INVOLUCRO PARA ESTERILIZAÇÃO EM S.M.S. - TAM: 0,60 X 0,60 M confeccionado em material não tecido s.m.s. com barreira bacteriológica. nas dimensões de 0,60 x 0,60m na cor azul, pacote com 20 unidades, uso unico, folha simples. unica camada de s.m.s.		PCT	310	31,000	9.610,00
00029	00083	INVOLUCRO PARA ESTERILIZAÇÃO EM S.M.S. - TAM: 0,80 X 0,80 M confeccionado em material não tecido s.m.s. com barreira bacteriológica. nas dimensões de 0,80 x 0,80m na cor azul, pacote com 20 unidades, uso unico, folha simples. unica camada de s.m.s.		PCT	760	65,230	49.574,80
00030	00085	INVOLUCRO PARA ESTERILIZAÇÃO EM S.M.S. - TAM: 1,00 X 1,00 M confeccionado em material não tecido s.m.s. com barreira bacteriológica. nas dimensões de 1,00 x 1,00m na cor azul, pacote com 20 unidades, uso unico, folha simples. unica camada de s.m.s.		PCT	510	64,890	33.093,90
00031	00087	INVOLUCRO PARA ESTERILIZAÇÃO EM S.M.S. - TAM: 1,20 X 1,20 M confeccionado em material não tecido s.m.s. com barreira bacteriológica. nas dimensões de 1,20 x 1,20m na cor azul, pacote com 20 unidades, uso unico, folha simples. unica camada de s.m.s.		PCT	501	102,240	51.222,24
00032	00065	ESCOVA PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS 18CM escova com cerdas em ambas as extremidades, comprimento da escova aproximadamente 18 cm.		UN	43	37,160	1.597,88



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Lote	Ítems	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00033	00063	ESCOVA DE LIMPEZA PARA CANULADOS DUPLA EXTREMIDADE cerdas em nylon nas duas extremidades 6,5cm, haste em arame torcido de aço torcido, comprimento da escova 63, 5cm. diametro 0,3cm, 0,5cm, 0,8cm e 1cm		UN	30	25,740	772,20
00034	00100	TESTE DE PROTEINA PARA CANULADOS o sistema é constituído por um swab de alta absorção, permitindo a coleta de amostras de canulados. não requer incubação, capaz de detectar resíduo 1µg de sensibilidade. na presença de proteína, a solução muda a coloração. o teste deve vir acompanhado de um guia de interpretação de resultados. comprimento do swab: 2,5m.		UN	251	21,970	5.514,47
00035	00106	TESTE LIBERADOR DE CARGA pacote pronto teste liberador de carga com indicador biológico e integrador químico tipo 5. marca sugerida: 3m		CX	730	6,810	4.971,30
00036	00102	TESTE DE PROTEINA PARA SUPERFICIE teste rápido para detecção de proteínas por meio de uma mudança de cor no frasco de teste. indicado para avaliação de limpeza manual e automatizada (termodesinfetadora e ultrassônicas). pode ser utilizado em instrumentais cirúrgicos, superfícies.marca sugerida: 3m		UN	251	27,160	6.817,16
00037	00074	INDICADOR DE LIMPEZA LAVADORA ULTRASSONICA o teste compõe uma pequena lâmina de metal que simula a superfície dos instrumentais cirúrgicos, em sua estrutura é aplicado um teste com cor (indicador) que simula o sangue e tecidos orgânicos. após processado a lâmina deve apresentar a remoção do indicador, comprovando que o processo de lavagem foi eficaz. marca sugerida stericontrol		UN	100	16,560	1.656,00
00038	00093	TESTE BIOLÓGICO PACOTE PRONTO 3ª GERAÇÃO o teste biológico é de 3ª geração 3 horas de incubação. apresentar amostra do produto conforme edital. marca sugerida 3m.		UN	960	30,910	29.673,60
00039	00104	TESTE INTEGRADOR QUIMICO pacote pronto teste com integrador químico tipo 5. marca sugerida: 3m		CX	6010	12,280	73.802,80
00040	00059	ENVELOPE PARA AUTOCLAVE 9CM X 23CM AUTO SELANTE CX100 envelope para autoclave 9cm x 23cm auto selante cx100		CX	3710	38,420	142.538,20
00041	00042	CAPA ESTÉRIL SANFONADA PARA TRANSDUTOR DE ULTRASSOM capa estéril descartável destinada à cobertura do transdutor e do cabo do aparelho de ultrassom durante procedimentos invasivos, preservando a esterilidade do campo operatório. confeccionada em polietileno, poliuretano ou material transparente de grau médico; modelo sanfonado, permitindo cobertura do transdutor e parte do cabo; comprimento mínimo de 90 cm; transparente, flexível e resistente ao rasgo; estéril; atóxica e apirrogênica; uso único; livre de látex natural; compatível com transdutores lineares utilizados em acesso vascular; embalagem individual contendo lote, validade, data de fabricação e registro na anvisa.		UN	300	52,080	15.624,00
00042	00073	FORRO DESCARTÁVEL PARA INCONTINÊNCIA forro descartável de uso único; confeccionado com camada superior macia em material não tecido (tnt) ou similar, permitindo contato confortável com a pele; núcleo interno composto por polpa de celulose e/ou material superabsorvente (sap), com elevada capacidade de absorção e retenção de líquidos; camada inferior impermeável em filme de polietileno, resistente a vazamentos; bordas seladas, garantindo maior resistência e evitando extravasamento de líquidos; produto atóxico, hipoalergênico e livre de látex natural; indicado para pacientes adultos com incontinência urinária e/ou fecal, acamados ou em procedimentos assistenciais; dimensões aproximadas de 60 x 90 cm, admitindo variação de até ±5%; capacidade de absorção compatível com uso hospitalar; embalagem contendo identificação do fabricante, lote, data		UN	35000	7,980	279.300,00



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Lote	Ítems	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		de fabricação, prazo de validade (quando aplicável) e registro na anvisa, quando exigido pela legislação vigente.					
00043	00064	ESCOVA PARA ASSEPSIA SECA composta por escova plástica de polietileno e esponja de poliuretano dupla face, seca, estéril.		UN	200	7,870	1.574,00
00044	00068	FIBRA PARA LIMPEZA SUAVE fibra não abrasiva para a limpeza manual de instrumentais e superfícies delicadas, na cor branca.		PAR	200	14,830	2.966,00
00045	00029	CAMPO CIRURIGICO TAMANHO DE NO MINIMO: 15 X 28 CM composição: filme transparente de poliuretano, tiras inelásticas de copoliéster, adesivo acrílico, ausente de iodo ativo, papel siliconizado, papel grau cirurgico. tamanho de no minimo: 15 x 28 cm		UN	50	57,270	2.863,50
00046	00028	CAMPO CIRURGICO TAMANHO DE NO MINIMO: 30 X 28 CM composição: filme transparente de poliuretano, tiras inelásticas de copoliéster, adesivo acrílico, ausente de iodo ativo, papel siliconizado, papel grau cirurgico. tamanho de no minimo: 30 x 28 cm		UN	120	120,670	14.480,40
00047	00030	CAMPO CIRURIGICO TAMANHO DE NO MÍNIMO: 45 X 55 CM composição: filme transparente de poliuretano, tiras inelásticas de copoliéster, adesivo acrílico, ausente de iodo ativo, papel siliconizado, papel grau cirurgico. tamanho de no minimo: 45 x 55 cm-		UN	80	254,270	20.341,60
00048	00031	CAMPO CIRURIGICO TAMANHO DE NO MÍNIMO: 50 X 80 CM composição: filme transparente de poliuretano, tiras inelásticas de copoliéster, adesivo acrílico, ausente de iodo ativo, papel siliconizado, papel grau cirurgico. tamanho de no minimo: 50 x 80 cm		UN	30	410,930	12.327,90
00049	00025	CAMPO CIRÚRGICO APROX. 60CM X 85CM composição: adesivo acrílico hipoalergênico impregnado de iodo sensível a pressão. fabricado a partir de um filme de poliéster com ação antimicrobiana contínua de amplo espectro tamanhos: 60 cm x 85cm.		UN	40	125,730	5.029,20
00050	00024	CAMPO CIRÚRGICO APROX. 60 CM X 45 CM composição: adesivo acrílico hipoalergênico impregnado de iodo sensível a pressão. fabricado a partir de um filme de poliéster com ação antimicrobiana contínua de amplo espectro tamanhos: 60 cm x 45cm.		UN	40	594,830	23.793,20
00051	00023	CAMPO CIRÚRGICO APROX. 35 CM X 35 CM composição: adesivo acrílico hipoalergênico impregnado de iodo sensível a pressão. fabricado a partir de um filme de poliéster com ação antimicrobiana contínua de amplo espectro tamanhos: 35cm x 35cm.		UN	40	354,830	14.193,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

(X) consta no PAC - 000125 - PCA26 () não consta no PAC

A aquisição está alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria de Saúde, bem como ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Extrema/MG.

1.1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES, INSUMOS E EMBALAGENS PARA ESTERILIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

João Paulo dos Santos Moreira, portador do CPF nº 046.xxx.xxx-xx e detentor do e-mail: coordenacaosaude@extrema.mg.gov.br.

Vanessa Poliane Andrade, portadora do CPF nº 103.xxx.xxx-xx e detentora do email: vanessa.saude@extrema.mg.gov.br.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a aquisição de testes químicos e biológicos, indicadores de monitoramento dos processos esterilizantes, embalagens para esterilização e demais insumos destinados ao abastecimento da Central de Material e Esterilização (CME) e dos demais serviços da Secretaria Municipal de Saúde que utilizam materiais submetidos aos processos de limpeza, preparo, acondicionamento, esterilização e controle de produtos para saúde.

A Central de Material e Esterilização representa unidade estratégica de apoio aos serviços assistenciais, responsável pelo processamento de produtos para saúde reutilizáveis, compreendendo as etapas de recepção, limpeza, inspeção, preparo, acondicionamento, esterilização, armazenamento, rastreabilidade e distribuição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

materiais estéreis destinados às diversas unidades da Rede Municipal de Saúde.

O adequado desempenho dessas atividades depende da utilização contínua de testes químicos e biológicos para monitoramento dos processos de esterilização, embalagens específicas para manutenção da barreira microbiana, indicadores químicos, fitas para controle dos ciclos esterilizantes e demais insumos necessários ao processamento seguro dos produtos para saúde.

Esses materiais são classificados como insumos de consumo contínuo e indispensáveis ao cumprimento das boas práticas de processamento de produtos para saúde, sendo fundamentais para garantir a eficácia dos processos de esterilização, a manutenção da esterilidade dos materiais até sua utilização, a rastreabilidade dos ciclos esterilizantes e a segurança dos pacientes e usuários dos serviços de saúde.

A indisponibilidade desses insumos inviabiliza a execução regular das atividades de processamento e esterilização, comprometendo o funcionamento do Hospital Municipal, dos consultórios odontológicos da Atenção Primária, do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas (CEOM), do Centro de Especialidades Médicas, do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), da Nutrição do Pronto Socorro e dos demais setores atendidos, podendo ocasionar suspensão de procedimentos, atrasos na assistência, aumento do risco de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), desperdício de recursos públicos e comprometimento da segurança dos usuários.

A necessidade da contratação decorre, ainda, da obrigatoriedade de observância das normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente da RDC nº 15/2012, que estabelece os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde; da RDC nº 36/2013, que institui ações voltadas à segurança do paciente; da RDC nº 50/2002, que disciplina os requisitos físicos dos estabelecimentos assistenciais de saúde; bem como das demais normas técnicas aplicáveis ao gerenciamento de produtos para saúde e à prevenção das infecções relacionadas à assistência.

Sob o aspecto administrativo, a contratação possibilitará a manutenção de estoques em níveis adequados, inclusive no Almoxarifado Central da Saúde, permitindo o atendimento dos setores da Rede Municipal em situações de reposição e prevenção de desabastecimentos, evitando aquisições emergenciais, interrupções dos serviços e impactos financeiros decorrentes de contratações não planejadas.

Nesse contexto, evidencia-se que a contratação é imprescindível para assegurar



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

a continuidade do funcionamento dos serviços atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantir a disponibilidade permanente dos materiais necessários aos processos de esterilização, promover a segurança dos usuários e profissionais, assegurar a conformidade dos processos com a legislação sanitária vigente e preservar a qualidade da assistência prestada à população, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, garantindo o fornecimento dos materiais nas especificações, quantitativos e prazos estabelecidos pela Administração.

4.2. A empresa licitante deverá possuir objeto social e ramo de atividade compatíveis com o objeto da contratação, relacionados ao comércio, distribuição ou fornecimento de materiais hospitalares, ambulatoriais, odontológicos e correlatos.

4.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Quando aplicável, a empresa deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou apresentar documento oficial que comprove sua dispensa, conforme legislação vigente.

4.5. Os produtos sujeitos à regulamentação sanitária deverão possuir registro, cadastro ou notificação junto à ANVISA, conforme exigência legal aplicável, admitindo-se documento oficial de isenção quando previsto na legislação.

4.6. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em embalagens originais, lacradas, íntegras e adequadas à preservação de suas características físicas, químicas e microbiológicas, observando rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência.

4.7. Os produtos deverão atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, observando os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos pelos órgãos competentes.

4.8. O prazo máximo para entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. Os materiais objeto da contratação compreendem itens classificados como material hospitalar e ambulatorial e demais insumos correlatos indispensáveis à execução das atividades assistenciais da Rede Municipal de Saúde.

4.10. A contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a exigência de atendimento à legislação sanitária e ambiental aplicável.

4.11. Os resíduos gerados após a utilização dos materiais deverão ser destinados em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas ambientais e sanitárias vigentes, cabendo aos estabelecimentos de saúde promover o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, logísticos e sanitários.

O levantamento contemplou consultas a contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sistemas oficiais de compras governamentais, editais recentes, catálogos de fabricantes, documentação técnica dos produtos, normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além da análise das práticas adotadas por estabelecimentos públicos de saúde.

Verificou-se que existe ampla oferta de testes químicos e biológicos, indicadores de esterilização, embalagens para esterilização e demais insumos destinados ao processamento e esterilização de materiais, fornecidos por diversas empresas especializadas, evidenciando mercado consolidado, competitivo e capaz de atender às especificações técnicas exigidas pela Administração.

5.1. Soluções Identificadas:

5.1.1. Solução 1 - Aquisição dos materiais mediante procedimento licitatório com



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

fornecimento parcelado, conforme demanda da Administração. Consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento dos insumos necessários às atividades de processamento e esterilização de materiais, mediante entregas parceladas durante a vigência da contratação, conforme as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde. Esta solução permite compatibilizar o abastecimento com o consumo efetivo dos setores participantes, reduzir perdas por vencimento, evitar a formação de estoques excessivos, racionalizar a utilização dos recursos públicos e garantir maior eficiência logística.

5.1.2. Solução 2 - Aquisição integral dos quantitativos em entrega única. Consiste na aquisição de todo o quantitativo estimado para o período contratual em uma única entrega. Embora operacionalmente simples, essa alternativa demanda maior espaço físico para armazenamento, aumenta o volume de recursos imobilizados em estoque, potencializa perdas por vencimento dos produtos e reduz a flexibilidade para adequação do fornecimento às variações da demanda dos setores atendidos.

5.1.3. Solução 3 - Fornecimento mediante contrato de abastecimento contínuo com estoque consignado nas dependências da unidade hospitalar. Consiste na manutenção de estoque mínimo disponibilizado pelo fornecedor nas dependências da Administração, com reposição conforme o consumo. Apesar de reduzir o risco de desabastecimento, essa alternativa depende de maior estrutura de controle e fiscalização, sistemas específicos de gerenciamento e maior complexidade operacional, além de poder restringir o universo de potenciais fornecedores aptos à sua execução.

5.2. Análise das soluções:

A Solução 1 apresenta maior equilíbrio entre eficiência operacional, economicidade, competitividade e segurança do abastecimento. Permite planejamento adequado das entregas, redução de perdas por validade, otimização da gestão dos estoques, maior controle da execução contratual e flexibilidade para adequação do fornecimento às necessidades dos setores participantes da Secretaria Municipal de Saúde.

A Solução 2 mostra-se menos vantajosa em razão da necessidade de manutenção de grandes estoques, maior risco de perdas decorrentes do prazo de validade dos produtos, aumento dos custos e das necessidades de armazenagem e menor eficiência na gestão dos recursos públicos.

A Solução 3, embora tecnicamente viável, demanda estrutura contratual mais complexa, maior esforço de gerenciamento, sistemas específicos de controle e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

fiscalização contínua, circunstâncias que não se mostram proporcionais às necessidades da Administração.

5.3. Conclusão:

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a aquisição dos materiais mediante procedimento licitatório, com fornecimento parcelado conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo.

Essa alternativa assegura o abastecimento contínuo dos setores participantes, inclusive a adequada manutenção dos estoques necessários ao atendimento da Rede Municipal de Saúde, preserva a qualidade dos materiais, reduz desperdícios, otimiza a gestão dos estoques, amplia a competitividade do certame, proporciona melhor gestão contratual e assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, atendendo aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de testes químicos e biológicos, indicadores para monitoramento dos processos de esterilização, embalagens para esterilização, fitas indicadoras, integradores químicos e demais insumos destinados às atividades de processamento, esterilização, acondicionamento e controle de produtos para saúde, visando ao atendimento das necessidades dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o abastecimento dos setores participantes de acordo com o consumo efetivo dos materiais, garantindo maior eficiência logística, redução de perdas por vencimento e racionalização dos recursos públicos.

Todos os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, possuir registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, apresentar prazo de validade compatível com o período de utilização previsto pela Administração e ser fornecidos em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, contendo lote, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e demais informações exigidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

pela legislação sanitária.

Os insumos deverão ser compatíveis com os equipamentos, processos e métodos de esterilização utilizados pelos setores atendidos, quando aplicável, garantindo a eficácia dos ciclos esterilizantes, a rastreabilidade dos processos, a manutenção da esterilidade dos produtos para saúde e o atendimento às boas práticas estabelecidas pela RDC ANVISA nº 15/2012 e demais normas técnicas aplicáveis.

A contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais nas quantidades solicitadas, observando rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, as condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação dos produtos, bem como pela substituição de qualquer item que apresente defeito, avaria, perda da esterilidade, prazo de validade incompatível, vício de fabricação ou desconformidade com as especificações técnicas, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

A solução contempla o abastecimento dos insumos necessários às atividades de processamento e esterilização de materiais realizadas pelos setores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a manutenção de estoque destinado ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde, contribuindo para a continuidade dos serviços, a segurança dos usuários, a prevenção das infecções relacionadas à assistência à saúde, o cumprimento da legislação sanitária e a adequada utilização dos recursos públicos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base em critérios técnicos e objetivos, buscando compatibilizar o atendimento integral da demanda dos setores participantes com a utilização eficiente dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o dimensionamento das quantidades foram considerados, de forma conjunta:

- o histórico de consumo da Central de Material e Esterilização, do Hospital Municipal e das demais unidades participantes nos últimos períodos de abastecimento;
- a projeção de aumento da demanda assistencial decorrente da implantação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

entrada em funcionamento do Centro Cirúrgico, composto por três salas cirúrgicas;

- o número estimado de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência, bem como dos demais procedimentos realizados pelos setores participantes que demandam processamento e esterilização de produtos para saúde;
- a capacidade operacional da Central de Material e Esterilização para o processamento diário de instrumentais e materiais;
- a frequência recomendada para realização dos controles químicos e biológicos dos processos esterilizantes, conforme protocolos institucionais e legislação sanitária vigente;
- as características de consumo de cada item, considerando periodicidade de utilização, prazo de validade, frequência de reposição e criticidade para o funcionamento dos serviços;
- a necessidade de manutenção de estoque no Almoxarifado Central da Saúde, destinado ao atendimento dos setores da Rede Municipal de Saúde em situações de aumento imprevisto do consumo ou risco de desabastecimento;
- margem técnica destinada à absorção de variações sazonais da demanda, ampliação da capacidade assistencial e prevenção de desabastecimentos.

Os quantitativos estimados refletem o consumo previsto durante o período de vigência da contratação, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração, que realizará as solicitações conforme sua necessidade efetiva.

A metodologia adotada busca assegurar o equilíbrio entre a disponibilidade dos insumos e a gestão eficiente dos estoques, evitando aquisições insuficientes que possam comprometer a continuidade dos serviços, bem como excessos que possam resultar em perdas por vencimento, deterioração ou obsolescência dos produtos.

Dessa forma, entende-se que as quantidades estimadas são tecnicamente compatíveis com a demanda institucional, permitindo o adequado abastecimento dos setores participantes, a manutenção das atividades de processamento e esterilização de materiais e a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa preliminar do valor da presente contratação corresponde a **R\$ 1.869.790,49 (um milhão oitocentos e sessenta e nove mil setecentos e noventa reais e quarenta e nove centavos)**.

O valor foi estimado com base nos preços encontrados no Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

Em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da divisibilidade técnica e econômica do objeto, visando verificar a conveniência do parcelamento da contratação e seus reflexos sobre a competitividade, a eficiência administrativa, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O objeto da contratação é composto por diversos itens destinados ao atendimento das necessidades dos setores participantes da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo testes químicos e biológicos, indicadores de monitoramento, embalagens para esterilização e demais insumos utilizados nas diferentes etapas do processamento e esterilização de produtos para saúde.

Embora os materiais possuam relação com as atividades de processamento e esterilização de produtos para saúde, cada item possui finalidade específica, características técnicas próprias, unidade de fornecimento distinta, frequência de consumo diferenciada e disponibilidade própria no mercado, sendo comercializados de forma independente por fabricantes e distribuidores especializados.

Sob o aspecto técnico, não há interdependência funcional que exija o fornecimento conjunto dos itens, uma vez que sua utilização ocorre conforme a necessidade de cada setor e de cada etapa do processamento dos produtos para saúde. Assim, a contratação por itens preserva a funcionalidade da solução, sem comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelos setores atendidos.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento amplia a competitividade do certame ao possibilitar a participação de maior número de fornecedores, inclusive empresas de pequeno e médio porte que atuam em segmentos específicos do mercado de produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

para saúde, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Além disso, a contratação por itens proporciona maior flexibilidade na gestão contratual, permitindo que a Administração adquira apenas os quantitativos efetivamente necessários de cada material, conforme o consumo real dos setores participantes, reduzindo riscos de superdimensionamento de estoques, perdas por vencimento, desperdícios e aquisições desnecessárias.

O parcelamento também favorece o gerenciamento do abastecimento, possibilitando reposições individualizadas conforme a criticidade e a necessidade de cada insumo, contribuindo para a continuidade das atividades dos setores atendidos, sem comprometer a regularidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante da análise realizada, conclui-se que o **parcelamento do objeto por item** representa a alternativa tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com o interesse público, por ampliar a competitividade, preservar a eficiência da contratação, otimizar a gestão dos estoques e assegurar maior racionalização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise das contratações existentes e do planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de identificar eventual correlação ou interdependência entre a presente contratação e outros processos administrativos.

Verificou-se que a aquisição de testes químicos e biológicos, indicadores de monitoramento, embalagens para esterilização e demais insumos destinados ao processamento e esterilização de produtos para saúde apresenta relação funcional com as aquisições de instrumentais cirúrgicos, materiais médico-hospitalares, materiais odontológicos e demais produtos utilizados pelos setores participantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Entretanto, não foram identificadas contratações em andamento cuja execução constitua condição prévia para a viabilidade desta contratação, tampouco processos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

administrativos que gerem dependência jurídica ou técnica capaz de interferir em seu planejamento ou execução.

Ressalta-se, contudo, que o abastecimento dos materiais objeto desta contratação deve ser acompanhado de forma integrada ao planejamento das demais aquisições de produtos para saúde utilizados nas atividades assistenciais, garantindo compatibilidade entre os materiais processados, os insumos empregados nos processos de esterilização e a demanda operacional dos setores atendidos.

Assim, conclui-se que a presente contratação não possui interdependência formal com outros processos licitatórios específicos, embora seja funcionalmente correlata às demais aquisições destinadas ao funcionamento dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para assegurar a continuidade das atividades, a segurança dos usuários, a conformidade dos processos de esterilização e a eficiência da gestão dos serviços públicos de saúde.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação tem por objetivo assegurar o abastecimento contínuo de testes químicos e biológicos, indicadores de monitoramento, embalagens para esterilização e demais insumos destinados às atividades de processamento e esterilização de produtos para saúde realizadas pelos setores da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando condições adequadas para a execução dos serviços e garantindo a continuidade da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS.

Os resultados pretendidos com a contratação estão diretamente relacionados à melhoria da eficiência operacional dos serviços, à segurança dos usuários, à conformidade dos processos de esterilização e à adequada aplicação dos recursos públicos, compreendendo, entre outros, os seguintes objetivos:

- Assegurar a disponibilidade contínua dos insumos necessários às atividades de processamento e esterilização de materiais, evitando desabastecimentos que possam comprometer a realização de procedimentos e demais serviços desenvolvidos pelos setores atendidos;
- Garantir a execução dos processos de limpeza, preparo, acondicionamento, esterilização, monitoramento, armazenamento e distribuição dos produtos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

saúde em conformidade com a legislação sanitária vigente, especialmente com a RDC ANVISA nº 15/2012 e demais normas técnicas aplicáveis;

- Assegurar a eficácia do monitoramento dos ciclos de esterilização por meio da utilização de testes químicos e biológicos adequados, fortalecendo a rastreabilidade dos processos, a confiabilidade dos controles de qualidade e a segurança dos materiais esterilizados;
 - Reduzir os riscos de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), contribuindo para a proteção dos usuários e dos profissionais de saúde, mediante a disponibilização de materiais processados em conformidade com as boas práticas de esterilização;
 - Garantir a continuidade dos serviços, evitando a suspensão ou o adiamento de procedimentos e atendimentos decorrentes da indisponibilidade dos materiais necessários;
 - Promover maior eficiência na gestão dos estoques, por meio do fornecimento parcelado conforme a demanda dos setores participantes e da manutenção de quantitativos destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde, reduzindo perdas por vencimento, desperdícios, aquisições emergenciais e custos decorrentes da manutenção de estoques excessivos;
 - Aperfeiçoar a aplicação dos recursos públicos mediante a aquisição de produtos que atendam às especificações técnicas exigidas, apresentem adequado desempenho durante sua utilização e proporcionem melhor relação entre custo e benefício ao longo do ciclo da contratação;
 - Assegurar a padronização dos insumos utilizados nos processos de esterilização, contribuindo para a uniformização dos procedimentos operacionais, melhoria da rastreabilidade, fortalecimento do controle de qualidade e maior eficiência das atividades desenvolvidas pelos setores atendidos;
 - Garantir o cumprimento das exigências legais, sanitárias e regulatórias aplicáveis aos serviços de saúde, fortalecendo a governança institucional, a conformidade dos processos e a redução de riscos de não conformidade em inspeções dos órgãos de fiscalização;
 - Fortalecer a capacidade operacional dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando suporte adequado às atividades desenvolvidas pelos setores participantes.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Como resultado, espera-se que a contratação contribua para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, para o fortalecimento da segurança dos usuários, para o aumento da eficiência administrativa e operacional, para a redução de riscos e para a prestação dos serviços públicos de saúde com maior efetividade, regularidade e confiabilidade, em observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Previamente à formalização da contratação, a Administração adotará as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias para assegurar a adequada execução contratual, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da boa governança previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, será promovida a conclusão de todos os atos preparatórios da contratação, compreendendo a consolidação do Estudo Técnico Preliminar, a elaboração e aprovação do Termo de Referência, a realização da pesquisa de preços definitiva, a definição dos quantitativos a serem contratados, a verificação da disponibilidade orçamentária, quando aplicável, a definição da modalidade de contratação e a regular instrução do processo administrativo, em conformidade com a legislação vigente.

Após a formalização da contratação, serão designados formalmente o gestor e os fiscais, observadas as competências previstas na Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução, verificar a conformidade dos materiais fornecidos, atestar o recebimento dos produtos, controlar os prazos de entrega, registrar ocorrências, solicitar a adoção de medidas corretivas quando necessárias e subsidiar a Administração na aplicação das sanções eventualmente cabíveis.

Os servidores designados para a gestão e fiscalização deverão possuir conhecimento das especificações técnicas dos materiais, das normas sanitárias aplicáveis ao processamento de produtos para saúde e dos procedimentos internos de recebimento, conferência e controle dos insumos, garantindo a efetividade do acompanhamento e a adequada execução do objeto.

A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o alinhamento dos fluxos internos relacionados ao recebimento, conferência, armazenamento, controle de estoque e distribuição dos materiais aos setores atendidos, assegurando, quando aplicável, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

rastreabilidade dos produtos, a correta identificação dos lotes, o controle dos prazos de validade e a adequada utilização dos insumos.

Serão mantidos mecanismos de controle de estoque, monitoramento do consumo e acompanhamento das requisições internas, permitindo o planejamento das reposições, a prevenção de desabastecimentos, a redução de perdas por vencimento e a otimização da utilização dos recursos públicos.

A Administração também adotará procedimentos de conferência quantitativa e qualitativa dos materiais no ato do recebimento, verificando a conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, as condições das embalagens, a integridade dos produtos, a identificação dos lotes, os prazos de validade, os registros sanitários exigidos e demais requisitos técnicos aplicáveis.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente contratação envolve a aquisição de materiais de consumo destinados ao atendimento das unidades da Rede Municipal de Saúde, cujo uso contínuo poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, à geração de resíduos de serviços de saúde, ao descarte de embalagens e materiais de uso único e ao aumento do consumo de insumos decorrente da ampliação da demanda assistencial.

Como medidas mitigadoras, a Administração adotará procedimentos voltados à utilização racional dos materiais, ao controle de estoques e à prevenção de desperdícios, bem como manterá as rotinas de segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte interno e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Também serão observadas práticas de gestão que contribuam para a redução de perdas, vencimentos e descartes desnecessários, mediante monitoramento do consumo, adequada armazenagem dos materiais e orientação dos profissionais responsáveis pela sua utilização, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

Sempre que aplicável, a Administração priorizará a aquisição de produtos fornecidos por empresas que observem a legislação ambiental vigente e adotem boas práticas de sustentabilidade. Nos casos em que houver obrigação legal de logística



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

reversa, esta deverá ser observada pela contratada, conforme a legislação específica aplicável ao respectivo produto.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são compatíveis com a natureza do objeto e poderão ser adequadamente mitigados mediante a adoção das medidas de gerenciamento ambiental e sanitário já implementadas pela Administração, em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e da responsabilidade ambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando as análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a presente contratação se mostra técnica, operacional e economicamente viável, revelando-se a solução mais adequada para atender à necessidade administrativa identificada.

Constatou-se, ainda, que a solução adotada observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando compatibilidade entre a necessidade administrativa, a solução escolhida e os recursos públicos a serem empregados.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação e opina-se favoravelmente pelo prosseguimento do processo administrativo, por se tratar da alternativa que melhor atende ao interesse público e assegura a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Extrema.

Extrema-MG, 31 de julho 2026.

Vanessa Poliane Andrade

Responsável pela elaboração do ETP

Grazielle Cristina dos Santos Bertolini

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema
Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000128/2026.

Item

Item	SICAM	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Global do Lote
------	-------	-----------	------	---------	--------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000128/2026.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000443/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000128/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----,
sediada na Rua -----, n. -----, bairro, -----
-, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo
assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de
abril de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

() que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

() se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
CNPJ: 18.677.591/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º **000443/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º **000128/2026**

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema - MG., devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 5.056 de 20 de JANEIRO de 2026, Sr. **GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI**, Servidor Público, portador do CPF nº 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 000128/2026**, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE registrar os preços da empresa, inscrita sob o CNPJ nº, situada à, representada pelo Sr.(a) portador do CPF N.º e carteira de identidade nº, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTES, INSUMOS E EMBALAGENS PARA ESTERILIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor total da Contratação é de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem relacionada no Anexo desta Ata.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Extrema.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços terá seu início em ___/___/2026 até ___/___/2026, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

00548-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO

(02010001.1012200072.116.33903000000.15000001002), 00580-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO (02010001.1030100072.122.33903000000.15000001002), 00605-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO (02010001.1030200072.125.33903000000.15000001002) e 00668-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO (02010001.1030500072.135.33903000000.15000001002)

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 002 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI

Ordenador de Despesas

Decreto nº 5.056 de 20 de JANEIRO de 2026

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Apêndice do Anexo V - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram
cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram
sua proposta original:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------
